



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.486 /2026.

Vereadora Autora: Dra. Mayara Rezende.

Institui o Protocolo Municipal de Atendimento, Apoio e Intervenção para prevenção e proteção de crianças e adolescentes em casos de tentativa de suicídio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Protocolo de Atendimento, Apoio e Intervenção para prevenção e proteção de crianças e adolescentes em casos de tentativa de suicídio.

Art. 2º O Protocolo visa prevenir situações de tentativa de suicídio por meio de uma abordagem integrada, com atuação conjunta de órgãos de saúde, assistência social, educação, órgãos de justiça, polícias e rede de proteção.

Art. 3º O Protocolo tem como objetivos:

- I** – garantir a proteção integral e imediata de criança e adolescente com suspeita de tentativa de suicídio, com ou sem ideação suicida;
- II** – assegurar atendimento prioritário, rápido e humanizado através de equipe multidisciplinar, garantindo o devido apoio;
- III** – promover ações preventivas nas escolas e comunidades;
- IV** – integrar os serviços públicos municipais no enfrentamento das situações de risco relacionadas ao suicídio infantil e juvenil.

Art. 4º O atendimento aos casos previstos nesta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – acolhimento imediato da criança ou adolescente em unidade de saúde da rede SUS e no ensino público, oferecendo atendimento em local e ambiente que garantam sua privacidade e assistência necessária;
- II** – comunicação obrigatória e sigilosa ao Conselho Tutelar;
- III** – acompanhamento psicossocial contínuo do indivíduo e de sua família;
- IV** – articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação e órgãos de proteção, garantindo que todos os casos notificados sejam acompanhados adequadamente;
- V** – encaminhamento prioritário para acompanhamento em serviços especializados, quando necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil para apoiar a implementação do protocolo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As unidades escolares municipais deverão adotar medidas de prevenção ao suicídio, incluindo:

- I** – realização periódica de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II** – capacitação de professores e servidores para identificação de sinais de risco;
- III** – inclusão de estratégias de promoção da saúde mental no ambiente escolar.

Art. 7º O Município deverá promover a capacitação continuada dos profissionais da saúde, educação e assistência social para a execução do Protocolo.

Art. 8º O Município deverá promover treinamentos contínuos, específicos para os profissionais de saúde, sobre a correta notificação dos casos de violência e a utilização do Sistema de Informação de Agravos e Notificação (Sinan).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.410 - ANO VI
Data 18 / 03 / 2026 pag. 02
Lucian Fuz - 27.405
SECRETÁRIO